



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROF.<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 3.230, de 16 de Maio de 2000.

- Dá nova redação ao artigo 1º, artigo 3º, § 1º, § 2º do / artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640 de 03.06.93.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º, artigo 3º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de Junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento do / Poder Executivo, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e combate à poluição ambiental, na área do Município de Tatuí."

**"ARTIGO 3º** - O COMDEMA assegurada a paridade de / votos entre o Poder Executivo Municipal, Órgãos ou Empresas de / Serviços Públicos e Sociedade Civil, será composto por 15 membros, abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I - 5 representantes do segmento Município a saber;

1 representante do Departamento Municipal / de Planejamento;

1 representante do Setor de Áreas Verdes da Prefeitura Municipal;

1 representante do Departamento Municipal / de Saúde;

1 representante do Departamento Municipal / de Educação;

1 representante do Departamento Municipal / de Obras e Viação.

7 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROF<sup>a</sup>. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0xx15) 251-3576 - Fax (0xx15) 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

II - 5 representantes do segmento Estado e Empre<sup>s</sup>as de Serviços Públicos a saber:

1 representante da entidade responsável pelo gerenciamento de Água e Esgoto;

1 representante da entidade responsável pelo gerenciamento de Energia Elétrica;

1 representante da Casa da Agricultura do Município;

1 representante da Polícia Florestal;

1 representante do Corpo de Bombeiros;

III - 5 representantes do segmento Sociedade Civil a saber:

1 representante dos Grupos Ecológicos;

1 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

1 representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos;

1 representante da Imprensa local;

1 representante de Clubes de Serviços.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que trata este artigo deverão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente Lei, indicar seus representantes.

§ 2º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos e/ou entidades, desde que assegurada a paridade de representantes entre os diferentes segmentos, até um máximo de 21 membros, desde que requerida ao Presidente e aprovada pelo Prefeito Municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Maio de 2000.

~~ADEMIR SIGNORI BORSSATO~~  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

"Cidade Ternura - Capital da Música"

**EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"**

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773  
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

(Ofício nº 157/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro e no Integração - o Jornal do Povo.

**Resp. p/ Divisão de Expediente,**

**Maria Neide de Paula Lisboa.**

4